

MANUAL DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

Rafael Matthes

2ª Edição

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais, esposa e família pela paciência e por serem fontes de inspiração para meu desenvolvimento e crescimento constantes.

Agradeço ao amigo Paulo Câmara, pela oportunidade junto à Editora Rideel.

Dedicatória

Dedico este livro ao meu fiel e
leal amigo Eduardo Sabbag.
Obrigado por todos os anos em que
estamos juntos na área do Direito
Tributário e por todo o aprendizado.
Estar ao seu lado é um privilégio.

Apresentação

Resultado de quase uma década como professor de Direito Tributário em cursos de graduação, especialização e preparatórios para Exame da Ordem e concursos públicos, o Manual agrega posicionamento doutrinário, legislativo, jurisprudencial e das principais bancas examinadoras, garantindo ao leitor conhecimento e preparação.

Firme em nosso propósito de ensinar e difundir nossa paixão pelo Direito Tributário, esta obra se difere de tantas outras já publicadas, pois utilizamos linguagem simples e acessível a todos, alcançando desde aquele que está iniciando seus estudos em Direito Tributário até aquele que busca conhecimento mais aprofundado.

O livro se inicia pela análise do Sistema Tributário Nacional, avança sobre as peculiaridades do Código Tributário Nacional, sobre a Lei de Execução Fiscal e de Medidas Cautelares Fiscais até chegar à parte processual. Espero que, desta forma, o Manual apoie nosso leitor na preparação teórica e prática.

Ao final de cada capítulo, além de testes de múltipla escolha e de questões dissertativas, nosso leitor poderá aprofundar seus conhecimentos nos principais tópicos jurisprudenciais, cuja Repercussão Geral foi reconhecida ou que foram decididos sob a sistemática de Recursos Repetitivos, e nas súmulas já editadas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

Bons estudos!

Abraços,

Rafael Matthes

Instagram: @rafael.matthes

Facebook: @rafael.matthes

www.antoniettimatthes.com.br

Sumário

PARTE I – SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	1
1.1. Princípios Tributários	3
1.1.1. Princípio da legalidade tributária	3
1.1.2. Princípio da isonomia tributária	7
1.1.3. Princípio da irretroatividade tributária	10
1.1.4. Princípio da anterioridade tributária.....	13
1.1.5. Princípio da vedação ao confisco	15
1.1.6. Princípio da não limitação ao tráfego de pessoas e bens	17
1.1.7. Princípio da transparência tributária	17
1.1.8. Princípio da uniformidade geográfica	18
1.1.9. Princípio da vedação à concessão de isenções heterônomas	19
1.1.10. Exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem.....	20
1.1.11. Gabarito dos exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	25
1.1.12. Exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem.....	25
1.1.13. Gabarito dos exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem	32
1.1.14. Teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	38
1.1.15. Gabarito das teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	41
1.1.16. Súmulas, repercussões gerais e recursos repetitivos	44
1.2. Imunidades Tributárias.....	49
1.2.1. Parte geral.....	49
1.2.2. Imunidade recíproca.....	54
1.2.3. Imunidade religiosa.....	56
1.2.4. Imunidades condicionadas.....	59
1.2.5. Imunidade de imprensa	61
1.2.6. Imunidade musical	62
1.2.7. Exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem.....	64
1.2.8. Gabarito dos exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	65
1.2.9. Exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem.....	65
1.2.10. Gabarito dos exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem	66
1.2.11. Teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	67
1.2.12. Gabarito das teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	68
1.2.13. Súmulas, repercussão geral e recursos repetitivos	69
1.3. Competência Tributária e Repartição de Receitas	78
1.3.1. Competência tributária e o conceito de tributo	78

Sumário

1.3.2.	Impostos	79
1.3.3.	Taxas.....	95
1.3.4.	Contribuições de melhoria.....	98
1.3.5.	Empréstimos compulsórios	100
1.3.6.	Contribuições	101
1.3.7.	Quadros de repartição de receitas	103
1.3.8.	Exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	104
1.3.9.	Gabarito dos exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	114
1.3.10.	Exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem.....	114
1.3.11.	Gabarito dos exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem	129
1.3.12.	Teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	143
1.3.13.	Gabarito das teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	147
1.3.14.	Súmulas, repercussão geral e recursos repetitivos	150
PARTE II – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL		191
2.1.	Legislação Tributária.....	193
2.1.1.	Fontes do direito tributário.....	193
2.1.2.	Vigência da legislação tributária	194
2.1.3.	Aplicação da legislação tributária	194
2.1.4.	Interpretação e integração da legislação tributária.....	196
2.1.5.	Exercício de Primeira Fase do Exame de Ordem	197
2.1.6.	Gabarito do exercício de Primeira Fase do Exame de Ordem ...	198
2.1.7.	Exercício de Segunda Fase do Exame de Ordem	198
2.1.8.	Gabarito do exercício de Segunda Fase do Exame de Ordem ...	198
2.2.	Obrigações Tributárias	199
2.2.1.	Elementos da obrigação tributária.....	199
2.2.2.	Responsabilidade tributária.....	201
2.2.3.	Denúncia espontânea.....	206
2.2.4.	Exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	207
2.2.5.	Gabarito dos exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	212
2.2.6.	Exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem.....	212
2.2.7.	Gabarito dos exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem	218
2.2.8.	Teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	224
2.2.9.	Gabarito das teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	227
2.2.10.	Súmulas e temas de recursos repetitivos	231
2.3.	Crédito Tributário	233
2.3.1.	Lançamento tributário.....	233

2.3.2.	Crédito Tributário	236
2.3.3.	Suspensão do crédito tributário.....	236
2.3.4.	Extinção do crédito tributário	238
2.3.5.	Decadência e prescrição.....	241
2.3.6.	Exclusão do crédito tributário	245
2.3.7.	Garantias e privilégios do CT.....	247
2.3.8.	Certidões negativas	249
2.3.9.	Exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem.....	249
2.3.10.	Gabarito dos exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	260
2.3.11.	Exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem.....	260
2.3.12.	Gabaritos dos exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem	268
2.3.13.	Teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	275
2.3.14.	Gabarito das teses de peças de Segunda Fase do Exame de Ordem	279
2.3.15.	Súmulas, repercussões gerais e recursos repetitivos	283
PARTE III – PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO.....		289
3.1.	Contribuinte no Polo Ativo.....	291
3.1.1.	Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária.....	291
3.1.2.	Ação anulatória de débito fiscal	298
3.1.3.	Ação de repetição de indébito	302
3.1.4.	Ação de consignação em pagamento.....	307
3.1.5.	Mandado de segurança.....	311
3.1.6.	Embargos à execução e exceção de pré-executividade.....	318
3.1.7.	Exercícios temáticos de Segunda Fase do Exame de Ordem ...	323
3.1.8.	Gabarito dos exercícios temáticos	331
3.2.	Contribuinte em Fase Recursal	340
3.2.1.	Apelação cível.....	340
3.2.2.	Agravo interno	341
3.2.3.	Agravo de instrumento.....	343
3.2.4.	Recurso ordinário.....	345
3.2.5.	Exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem.....	348
3.2.6.	Gabarito dos exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem	352
PARTE IV – EXECUÇÃO FISCAL E MEDIDAS CAUTELARES		359
4.1.	Lei de Execução Fiscal.....	361
4.1.1.	Notas sobre a Lei de Execuções Fiscais	361

Sumário

4.1.2.	Exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	367
4.1.3.	Gabarito dos exercícios de Primeira Fase do Exame de Ordem	369
4.1.4.	Exercícios de Segunda Fase do Exame de Ordem.....	369
4.1.5.	Gabarito das questões de Segunda Fase do Exame de Ordem ..	370
4.1.6.	Súmulas e temas de recursos repetitivos	371
4.2.	Lei de Medidas Cautelares Comentada.....	374
4.2.1.	Notas sobre a Lei de Medidas Cautelares	374
4.2.2.	Exercício de Segunda Fase do Exame de Ordem	375
4.2.3.	Gabarito do exercício de Segunda Fase do Exame de Ordem ...	375
	Referências Bibliográficas	377

PARTE I

Sistema Constitucional Tributário

1.1. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS	
Art. 150, I, da CF	Legalidade Tributária
Art. 150, II, da CF	Isonomia Tributária
Art. 150, III, a, da CF	Irretroatividade Tributária
Art. 150, III, b, da CF	Anterioridade Anual Tributária
Art. 150, III, c, da CF	Anterioridade Nonagesimal Tributária
Art. 150, IV, da CF	Vedação ao Confisco
Art. 150, V, da CF	Não Limitação ao Tráfego de Pessoas e Bens
Art. 150, § 5º, da CF	Transparência Tributária
Art. 151, I, da CF	Uniformidade Geográfica
Art. 151, III, da CF	Vedação à Concessão de Isenções Heterônomas

1.1.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

1.1.1.1. Conceito e fundamento jurídico

A Constituição Federal de 1988 confere aos entes políticos, à competência para a criação de tributos em todo o território nacional, conforme possível constatar pela leitura dos arts. 145, 147, 148, 149, 149-A, 153, 154, 155, 156 e 195.

O referido poder de tributar, no entanto, é balizado pelos princípios e pelas imunidades tributárias, de modo que a competência alcança apenas aquilo que não esteja limitado pelo próprio texto constitucional.

Para exemplificar: os Estados poderão instituir e cobrar tributo sobre a propriedade de veículo automotor de todos aqueles que se enquadrarem na hipótese, salvo, em relação aos veículos pertencentes às autarquias federais (aplica-se ao caso a imunidade recíproca descrita no art. 150, VI, a, da CF).

Dentre os princípios limitadores, primeiramente, destaca-se a legalidade tributária expressamente descrita no art. 150, I, da CF:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Pela leitura do referido artigo, denota-se que a limitação se refere aos verbos “criar” ou “aumentar” tributos. E quanto à aptidão para “extinguir” ou “reduzir” tributos, esta dependerá também de prévia publicação de lei?

O Supremo Tribunal Federal, em sede Repercussão Geral, analisou a aplicação da regra da reserva de iniciativa em matéria tributária e destacou que a lei que extingue ou reduz tributos tem iniciativa geral, ou seja, aplica-se ao caso, o *caput* do art. 61 da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado

Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Certo que, no caso, discutia-se a necessidade de a “lei” decorrer de iniciativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, da CF), ou se poderia decorrer da iniciativa geral (art. 61, *caput*, da CF). O Tribunal conclui, conforme acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 743.480, que:

Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, § 1º, II, *b*, concerne tão somente aos Territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do Presidente da República toda e qualquer lei que cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios.

Do referido precedente, porém, conclui-se que para o STF, em que pese ser de iniciativa geral, a revogação e a concessão de isenções, remissões, redução de base de cálculo ou de alíquota devem ser precedidas de um regular processo legislativo, que culminará na publicação de uma lei (e não de um decreto).

Em relação à criação, de acordo com o art. 97 do CTN, a lei instituidora deverá descrever os seguintes elementos para a válida cobrança do tributo: (i) fato gerador, (ii) alíquota, (iii) base de cálculo, (iv) penalidades, (v) sujeito passivo.

1.1.1.2. Qual “lei” é essa?

Pelo princípio da legalidade, viu-se que o poder de tributar é limitado pela publicação de uma lei. Será, no entanto, uma lei ordinária ou será uma lei complementar? A resposta para essa indagação passa pela análise do texto constitucional.

O art. 150, I, não faz qualquer ressalva em relação à necessidade de lei complementar, então, inicialmente, pode-se afirmar que, em regra, no Direito Tributário, as leis serão ordinárias.

Ocorre que, apesar da legalidade estar, em regra, atrelada à publicação de uma lei ordinária, alguns artigos da Constituição Federal referentes ao Direito Tributário fazem menção à reserva de lei complementar.

Inicialmente, tem-se a redação do art. 146, que prevê três situações que dependem de lei complementar. São elas: (i) dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (ii) regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; e (III) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

As normas gerais em matéria tributária devem disciplinar matérias como: a) definição de tributos e de seus respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas; e d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Para exemplificar, aponta-se o Código Tributário Nacional, como norma geral, que disciplina definição de tributos, obrigações, crédito tributário e lançamento. O CTN nasceu como lei ordinária, mas desde a CF/1967 – que já exigia que as normas gerais em matéria tributária tivessem natureza complementar –, o CTN passou

extensões de entidades de cunho religioso, não incidindo, sobre eles, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU (RE 578.562).

Porém, mesma conclusão não se alcança com relação aos cemitérios particulares. De acordo com o Ministro Relator Eros Grau, necessário distinguir os cemitérios que consubstanciam extensões de entidades de cunho religioso da daqueles que são objeto de exploração comercial por empresas que alugam ou vendem jazigos, apenas a primeira hipótese estaria abrangida pela aludida imunidade tributária.

1.2.4. IMUNIDADES CONDICIONADAS

Dispõe o art. 150, VI, c, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI – instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Trata-se de imunidade que visa resguardar direitos fundamentais como: liberdade política (art. 1º, V, da CF), Direitos sociais (art. 6º, CF), proteção à educação e ao ensino (arts. 205, 208 e 214, da CF) e proteção da assistência social (arts. 203 e 204, da CF).

A regra imunizante tem como destinatários as seguintes pessoas jurídicas: i) partidos políticos, ii) sindicatos de empregados (cuidado: não há imunidade para sindicato de empregadores), iii) instituição de assistência social sem fins lucrativos, e iv) instituição de ensino sem fins lucrativos.

Denomina-se “condicionada”, por conta do que dispõe a parte final da alínea c do artigo supracitado: “atendidos os requisitos da lei”. Quais são tais requisitos? A resposta poderá ser encontrada no art. 14 do CTN. Vejamos:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

São três, portanto, os requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente pela pessoa jurídica, para que ela seja mantida na regra imunizante: i) não distribuir lucro; ii) aplicar no Brasil os seus recursos, e iii) manter, em dia, suas obrigações acessórias.

De acordo com Paulo de Barros (2018, p. 211), “como a regra constitucional é de eficácia contida, ficando seus efeitos diferidos para o momento da efetiva comprovação das exigências firmadas pelo Código Tributário, pensamos que deve haver requerimento do interessado à autoridade administrativa competente, que apreciará a situação objetiva, conferindo seu enquadramento às exigências da Lei nº 5.172/1966, após o que reconhecerá a imunidade do partido político ou da instituição educacional ou assistencial”.

Caso alguma das obrigações não seja cumprida, o parágrafo primeiro do artigo 14 do CTN determina que a imunidade ficará suspensa, vejamos: “na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício”.

Não se trata de extinguir sumariamente o direito à imunidade. A autoridade administrativa “pode” (e não “deve”) suspender o benefício enquanto a pessoa jurídica destinatária não comprovar que regularizou suas pendências e está cumprindo com todas as condicionantes do texto legal.

Em relação à vinculação da imunidade aos impostos relativos ao patrimônio, renda ou serviços, a mesma compreensão se aplica ao caso, no que foi discutido no tópico anterior em relação à imunidade religiosa, ou seja, a interpretação deve ser ampliada para alcançar todo e qualquer tipo de imposto, desde que esteja relacionado com a atividade essencial da pessoa jurídica imune.

Tema interessante para estudo, diz respeito à manutenção da imunidade relativa ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para imóveis pertencentes aos entes imunes destacados na alínea *c*, do art. 150, VI, *c*, da CF/1988, alugados a terceiros. Desde 26-11-2003, vigora no STF, a **Súmula 724**, que consolidou o entendimento há muito praticado pela Corte sobre o assunto: “Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, *c*, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades”.

Em 18-6-2015, a referida Súmula foi transformada na **Súmula Vinculante nº 52** do STF, com a seguinte redação: “Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, *c*, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas”.

DICA: Para a segunda fase do Exame de Ordem, recomendamos que o examinado aponte ambos os enunciados, explicitando que a Súmula Vinculante foi editada a *posteriori*, tornando vinculativo o entendimento do Supremo a respeito do assunto.

Possível destacar que, para a Corte (em mais um exemplo de interpretação ampliativa da norma imunizante), a imunidade deverá ser mantida, sempre que os valores dos aluguéis recebidos pelas pessoas jurídicas imunes sejam integralmente revertidos em suas finalidades essenciais. Comprovação que poderá ser feita mediante cumprimento de obrigações acessórias.

Ainda sobre o ônus da prova relativo ao cumprimento do requisito explicitado nas referidas súmulas, entende o STF, que milita em favor da entidade imune a presunção *juris tantum*, de que as rendas são revertidas para suas finalidades essenciais, cabendo, no caso, ao fisco, comprovar o contrário. Vejamos:

Disciplinada pelo DL nº 195/1967, a cobrança da CM deve ser precedida por um edital, que disciplinará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

Art. 5º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração competente deverá publicar o Edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – Delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do Edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Quanto à forma, de acordo com o art. 7º do DL nº 195/1967, a impugnação deverá ser dirigida à Administração competente, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo conforme venha a ser regulamentado por decreto federal.

IMPORTANTE: Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração a prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

Em relação à cobrança, de acordo com o art. 9º do DL nº 195/1967, executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Em exames anteriores, os candidatos foram convidados a analisar a legalidade de uma contribuição de melhoria sobre o prisma da base de cálculo.

Município situado na região XYZ do Brasil realizou serviços e obras de rede de água potável e esgoto de certo bairro, durante o primeiro semestre de 2010, o que resultou na valorização de 100 (cem) imóveis da região. O custo total da obra correspondeu a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Com isso, o Município editou Decreto, em 2-9-2010, a fim de disciplinar a instituição e cobrança de contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis alcançados pela valorização imobiliária em questão. A municipalidade, para efetuar a respectiva cobrança, considerou somente a diferença entre o valor venal dos referidos imóveis antes da realização das obras e seu valor venal ao término das obras públicas, com base no

O art. 15 do CTN prevê uma terceira situação que poderia servir de pressuposto fático para a instituição do tributo. Trata-se do inciso III, por meio do qual, a conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo pode permitir a criação de um empréstimo compulsório.

Ocorre, contudo, que, conforme decidiu o STF, tal pressuposto não foi recepcionado pela CF e não pode mais justificar, em nosso ordenamento, a cobrança dos empréstimos compulsórios.

Feita essa ressalva, importante ressaltar que nenhuma dessas situações previstas no art. 148 configura fato gerador do tributo. São apenas pressupostos fáticos que, quando ocorridos, poderão (e não deverão) justificar a criação de um empréstimo compulsório, por meio de lei complementar.

Característica própria deste tributo é a restituibilidade. Em outras palavras, tudo o que a União receber durante a sua cobrança, deverá ser devolvido, com juros e correção monetária, ao contribuinte, quando cessadas as causas que deram ensejo à cobrança. Conforme parágrafo único do art. 148 da CF, “a aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição”.

1.3.6. CONTRIBUIÇÕES

As contribuições se assemelham aos impostos, por não estarem relacionadas a qualquer atividade estatal. Contudo, deles se diferenciam, pois suas receitas são vinculadas a despesas específicas. Dada esta característica, as contribuições se incluem entre os tributos finalísticos, no mesmo grupo das taxas, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios.

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Em relação aos fatos geradores das contribuições, podem ter os mesmos dos impostos, não havendo qualquer vedação nesse sentido. Por esta razão é que se vislumbra um verdadeiro “bis in idem” entre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSS e o Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas – IRPJ.

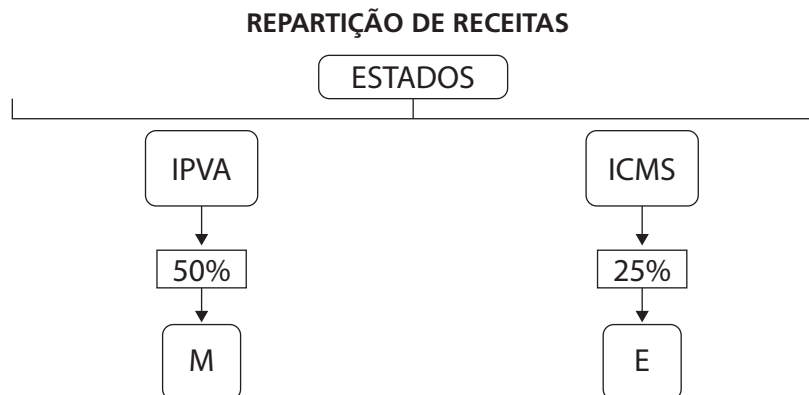
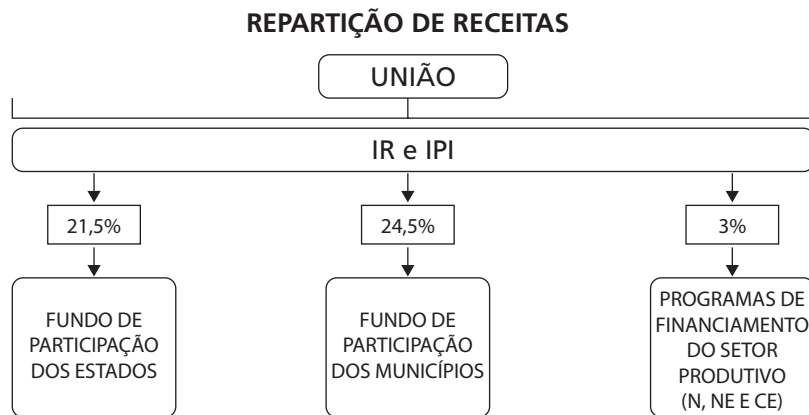
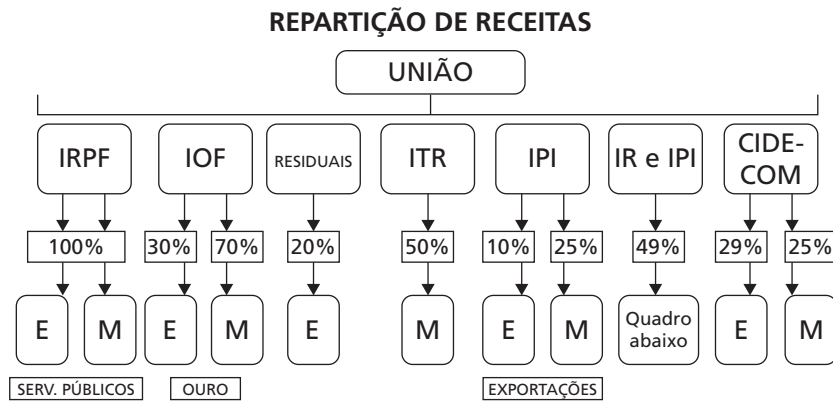
O Supremo Tribunal Federal classifica as contribuições em quatro categorias. A primeira delas refere-se às contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas. A segunda refere-se à contribuições de intervenção no domínio econômico. A terceira às contribuições sociais e a quarta às outras contribuições.

As contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas são divididas em contribuições sindicais e contribuições anuidades. As primeiras, com a recente reforma trabalhista, perderam o caráter tributário, em vista de não serem mais compulsórias, nos termos do art. 3º do CTN. As segundas são aquelas pagas aos Conselhos de Classe como CRM – Conselho Regional de Medicina e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Duas são as contribuições de intervenção no Domínio Econômico existentes no ordenamento jurídico brasileiro: a) CIDE – Combustíveis e b) CIDE- Royalties.

A CIDE-Royalties tem previsão na Lei nº 10.168/2000, que destina as receitas arrecadas ao financiamento do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação. Já a CIDE-Combustíveis tem previsão na Lei nº

1.3.7. QUADROS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS



1.3.8. EXERCÍCIOS DE PRIMEIRA FASE DO EXAME DE ORDEM

1. **(FGV – II EXAME) A Cia. de Limpeza do Município de Trás os Montes, empresa pública municipal, vendeu um imóvel de sua titularidade situado na rua Dois, da quadra 23, localizado no nº 6. Neste caso, o novo proprietário:**
 - a) não paga o imposto de transmissão de bens imóveis, em função de ser bem público.
 - b) fica isento do imposto predial e territorial urbano, ante a imunidade do patrimônio público.
 - c) paga o IPTU, mas não paga o ITBI, uma vez que, nesta última hipótese, quem transmite a propriedade do bem é empresa pública.
 - d) fica obrigado a pagar todos os tributos que recaiam sobre o bem.

2. **(FGV – III EXAME) Nos autos de uma ação de divórcio, os ex-cônjuges, casados em regime de comunhão total de bens, dividiram o patrimônio total existente da seguinte maneira: o imóvel situado no Município X, no valor de R\$ 50.000,00, pertencerá ao ex-marido, enquanto o imóvel situado no Município Y, no valor de R\$ 30.000,00, pertencerá à ex-esposa. Assinale a alternativa correta quanto à tributação incidente nessa partilha.**
 - a) O tributo a ser recolhido será o ITCMD, de competência do Estado, e incidirá sobre a base de cálculo no valor de R\$ 10.000,00.
 - b) O tributo a ser recolhido será o ITBI, sobre ambos os imóveis, cada qual para o município de localização do bem.
 - c) O tributo a ser recolhido será o ITBI, de competência do Município, e incidirá sobre a base de cálculo no valor de R\$ 10.000,00.
 - d) Não há tributo a ser recolhido, pois, como o regime de casamento era o da comunhão total de bens, não há transferência de bens, mas simples repartição do patrimônio comum de cada ex-cônjuge.

3. **(FGV – III EXAME) Uma construtora com sede no Município do Rio de Janeiro constrói um edifício sob regime de empreitada na cidade de Nova Iguaçu, onde não possui estabelecimento. A competência para a imposição do Imposto Municipal Sobre Serviços (ISS) caberá à municipalidade**
 - a) do Rio de Janeiro, porque é o município onde a construtora tem a sua sede social.
 - b) de Nova Iguaçu, porque é o local onde foi construído o edifício.
 - c) do Rio de Janeiro, porque construção civil não é prestação de serviços.
 - d) do Rio de Janeiro, porque a construtora não tem estabelecimento em Nova Iguaçu e, em razão do princípio da territorialidade, não pode ser exigido o tributo sobre contribuintes estabelecidos fora do território de cada Ente Federado.

4. **(FGV – IV EXAME) O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação tem seus princípios delineados na Constituição, que é complementada pela Lei Complementar 87/1996, com as alterações posteriores. A respeito desse imposto é correto afirmar que**
 - a) é autorizada a sua cobrança sobre bens importados do exterior por pessoa física que tenha intuito de comercializá-los, mas é vedada a sua incidência quando esses bens, importados do exterior, são destinados ao consumo próprio da pessoa natural.
 - b) ele tem função precipuamente fiscal, podendo ser seletivo em função da essencialidade, incide sobre o valor agregado, em obediência ao princípio da não cumulatividade, mas não incide sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro.
 - c) ele incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, assim

PARTE II

Código Tributário Nacional

2.1. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.1.1. FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO

As fontes do direito tributário dividem-se em duas espécies: fontes formais e fontes materiais. De acordo com o Eduardo Sabbag (p. 281, 2015 – elementos), “as fontes formais correspondem ao conjunto das normas no direito tributário, estando inseridas no art. 96 do CTN, sob o rótulo de ‘legislação tributária’. Restringem-se à dogmática do Direito”.

Conforme ensinamentos de Eduardo Sabbag, o conceito de “legislação tributária” não se confunde com o conceito de “lei tributária”. É mais amplo. Inclui no seu bojo toda e qualquer norma que regulamente o direito tributário no país. “Lei tributária”, neste sentido, é apenas uma espécie das fontes formais, dentre as quais, têm-se outras assim elencadas pelo CTN:

ATENÇÃO: A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (art. 96 do CTN).

As fontes formais, que “são os veículos introdutórios de normas tributárias”, como nos ensina Luis Eduardo Schoueri (Direito Tributário, 2011, p. 64)), podem ainda ser divididas em duas categorias: a) fontes formais primárias e b) fontes formais secundárias. As primeiras criam regras jurídicas, inovam no ordenamento jurídico; já as segundas, têm campo normativo restrito, atuando, apenas, na regulamentação do que já foi introduzido pelas primárias.

Dentre as fontes formais primárias, têm-se: a Constituição Federal, as Emendas Constitucionais, as Leis Complementares (exemplo: o CTN), as Leis Ordinárias, as Medidas Provisórias, os Tratados e Convenções Internacionais, as Leis Delegadas, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções.

Em relação aos tratados e às convenções internacionais, vale destacar que podem revogar ou modificar ou modificam a legislação tributária interna (art. 98, CTN). Podem, inclusive, ensejar a criação de uma hipótese de isenção para tributos municipais ou estaduais, sem que com isso, vislumbre uma violação ao princípio da vedação à concessão de isenções heterônomas.

Isso porque, os tratados internacionais são criados com a participação do Presidente da República, em exercício como Chefe de Estado. Não está, naquele ato, representando a União, mas sim a República Federativa do Brasil. Quando o Presidente age como Chefe de Governo, ou seja, nos interesses internos do país, representa a União e, neste caso, não pode criar isenções para tributos que não sejam de sua competência (art. 151, III, CRFB/1988).

Os Decretos, apesar de serem considerados como fontes formais primárias, têm alcance restrito ao que esteja previsto nas leis em função das quais sejam expedidos, nos termos do art. 99 do CTN.

O rol de fontes formais secundárias, porém, está descrito no art. 100 do CTN. As chamadas normas complementares formam o seguinte grupo: I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas; II – as decisões dos órgãos

tribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário”.

Com relação à base de cálculo, conforme dispõe o art. 8º, será:

- I – em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;
- II – em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:
 - a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;
 - b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;
 - c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

A substituição tributária para o ICMS, assim como para o IR, visa a facilitação da cobrança e da fiscalização do fisco com o contribuinte. Por essa razão, a lei pode trazer situações em que a ST ocorre no início da cadeia produtiva e outras em que a ST ocorre no final da cadeia produtiva. No primeiro caso, denomina-se ST para frente ou progressiva. No segundo, denomina-se ST para trás, regressiva ou diferimento.

A ST progressiva tem previsão constitucional. De acordo com o art. 150, § 7º da CRFB/1988, “a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido”.

No Exame da Ordem XIV, a substituição tributária para frente foi objeto da tese da peça. Discutiu-se, naquele exame, quem seria o responsável por requerer a restituição de ICMS indevidamente pago, na sistemática da substituição tributária progressiva. O contribuinte substituto ou o contribuinte substituído?

Para contextualizar, na ST progressiva o valor é pago presumidamente no início da cadeia produtiva. Por se tratar de presunção, ao final da cadeia, será possível contatar se os valores foram pagos a menor ou a maior. No caso de pagarem a maior, caberá ao interessado pleitear a restituição dos valores.

De acordo com o art. 166 do CTN, a “restituição de tributos que comporem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”.

No caso específico do ICMS-ST, no entanto, o art. 10º da LC 87/1996 dispõe que cabe ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

2.2.3. DENÚNCIA ESPONTÂNEA

De acordo com o art. 138 do CTN, o contribuinte que se denunciar perante o fisco, pela falta de pagamento de um tributo será premiado com a exclusão da

2.3.15. SÚMULAS, REPERCUSSÕES GERAIS E RECURSOS REPETITIVOS

2.3.15.1. SÚMULAS STF

Súmula nº 544 – isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas.

Súmula nº 546 – Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte *de jure* não recuperou do contribuinte *de facto* o *quantum* respectivo.

Súmula nº 560 – A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do Decreto-lei nº 157/1967.

Súmula nº 563 – O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do Código Tributário Nacional é compatível com o disposto no art. 9º, inciso I, da Constituição Federal.

Súmula nº 591 – A imunidade ou a isenção tributária do comprador não se estende ao produtor, contribuinte do imposto sobre produtos industrializados.

2.3.15.2. SÚMULAS STJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO NA OPERAÇÃO DE DRAWBACK

Súmula nº 569 – Na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresentada a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de *drawback*.

DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA

Súmula nº 622 – A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

CITAÇÃO

Súmula nº 106 – Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (Súmula nº 106, CORTE ESPECIAL, julgado em 26-5-1994, DJ 3-6-1994, p. 13885)

COMPENSAÇÃO

Súmula nº 212 – A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória. (*) (*) A Primeira Seção, na sessão ordinária de 11 de maio de 2005, deliberou pela ALTERAÇÃO do enunciado da Súmula nº 212. REDAÇÃO ANTERIOR (decisão de 23-9-1998, DJ 2-10-1998, p. 250): A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODE SER DEFERIDA POR MEDIDA LIMINAR. (Súmula nº 212, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11-5-2005, DJ 23-5-2005)

PARTE III

Processo Judicial Tributário

3.1. CONTRIBUINTE NO POLO ATIVO

3.1.1. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

Prevista no art. 19, I do Código de Processo Civil, a ação declaratória de inexistência de relação jurídico tributária poderá ser ajuizada em duas situações: i) quando o contribuinte ainda não foi notificado sobre o lançamento tributário (não recebeu ainda a cobrança do tributo), e ii) quando o contribuinte pretende requerer a devolução dos valores anteriormente pagos ao Fisco e, ao mesmo tempo, objetiva afastar a incidência da cobrança futura.

No primeiro caso, caberá ao examinado ajuizar ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, tendo em vista que a pretensão do contribuinte é, apenas e tão somente, afastar uma possível cobrança futura eivada de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

No segundo caso, caberá ao examinado ajuizar a ação declaratória cumulada com pedido de repetição de indébito. Isso porque, são duas as pretensões do contribuinte: 1ª) restituir o que pagou anteriormente de modo indevido e 2ª) afastar a cobrança ilegal ou inconstitucional futura. Repetição para o primeiro, declaratória para o segundo.

Possível afirmar que a Declaratória, nesse sentido, visa afastar cobrança futura, que ainda não ocorreu. Seus efeitos alcançam atos administrativos que ainda não aconteceram no plano fático-jurídico.

A ação declaratória pode ser acompanhada de pedido de tutela de urgência, cuja disciplina está regulamentada no art. 300 do CPC. A tutela, quando concedida ao interessado, garante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, V, do CTN.

A ação declaratória poderá ser ajuizada perante a Justiça Estadual ou a Justiça Federal. Depende, para tanto, dos elementos previstos no enunciado que podem encaminhar para a competência de uma ou de outra.

As situações que ensejam a competência da Justiça Federal estão descritas no art. 109 da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárqui-

Dá-se à causa o valor de R\$...

Termos em que,
Pede deferimento.

Local... e data...
Advogado...
OAB nº....

3.1.4. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Prevista no art. 164 do CTN, a ação de consignação em pagamento poderá ser ajuizada nas seguintes situações: i) quando o enunciado informar que o fisco está se recusando a receber o pagamento do tributo ou subordinando esse pagamento à quitação de outro tributo ou penalidade ou mesmo ao cumprimento de obrigação acessória; ii) quando o enunciado informar que o fisco está se recusando a receber o pagamento do tributo condicionando-o ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal; e iii) quando o enunciado apresentar uma situação de bitributação, ou seja, exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

É possível afirmar que a consignação em pagamento será ajuizada pelo contribuinte, quando este tiver interesse no pagamento do tributo, mas o fisco cria dificuldades, recusa-se a receber ou mesmo cobra o tributo duas vezes.

A ação de consignação em pagamento não comporta pedido de tutela de urgência, mas deverá, sempre, ser acompanhada do depósito do montante integral.

A ação de consignação em pagamento poderá ser ajuizada perante a Justiça Estadual ou a Justiça Federal. Depende, para tanto, dos elementos previstos no enunciado que podem encaminhar para a competência de uma ou de outra.

As situações que ensejam a competência da Justiça Federal estão descritas no art. 109 da CRFB/1988, “in verbis”:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

- g) Julgamento;
- h) Condenação em custas e honorários.

Em sede de exceção, a atuação é restrita, já que não se permite a produção de provas, nos termos do entendimento sumulado pelo STJ. Dessa forma, recebida a petição, caberá ao juiz intimar a parte exequente para oferecer impugnação e depois os autos serão encaminhados para decisão. Estes serão os pedidos da exceção:

- a) Intimação;
- b) Acolhimento;
- c) Condenação em custas e honorários.

Não podemos nos esquecer que toda a ação inicial deve apontar um valor da causa. Este, em regra, não é apresentado no enunciado do problema. Por esta razão, recomenda-se colocar o valor da causa como R\$. No caso da exceção, por não se tratar de uma inicial, não se deve indicar um valor da causa.

O fechamento da peça deve ser simples e objetivo. Aponte o local e a data, o nome do advogado e o número da OAB.

MUITO CUIDADO: Não invente nenhum dado na petição. Utilize, conforme edital, os pontinhos “...” ao lado da palavra, quando quiser designar informação que o enunciado não trouxe. No final da peça não coloque, em hipótese alguma, o seu nome, nem números para indicar a OAB. Inventar dados pode ensejar a anulação da sua prova.

MODELO DA PEÇA

1. Embargos à Execução

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da... Vara das Execuções Fiscais da Comarca de...

Ou

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da... Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de...

Distribuição em apenso aos autos da Execução Fiscal nº...

Nome do autor..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador do RG nº..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado no endereço..., endereço eletrônico...; por meio de seu advogado..., inscrito na OAB/Estado... sob o nº..., com escritório no endereço..., endereço eletrônico..., onde deverá receber as futuras intimações, sob pena de nulidade, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 16 da Lei 6830/1980 e 319 e 919, § 1º do CPC, opor Embargos à Execução com pedido de Efeito Suspensivo, em face do Ente Político..., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº..., com sede no endereço..., endereço eletrônico..., pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I – Do cabimento e da tempestividade

Tendo em vista que o Embargante opõe os presentes Embargos à Execução, dentro do prazo de trinta dias, após a penhora integral da dívida executada, evidencia-se o cumprimento dos requisitos do artigo 16 da Lei 6.830/1980.

II – Dos fatos

(...)

PARTE III – Processo Judicial Tributário

III – Dos fundamentos jurídicos

(...)

IV – Do efeito suspensivo

De acordo com o artigo 919, § 1º do CPC, o efeito suspensivo poderá ser concedido, sempre que presentes os seguintes requisitos: a) quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e c) quando a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

A probabilidade do direito restou demonstrado pela argumentação apresentada nos tópicos dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Por outro lado, o risco é inerente, tendo em vista que o bem ofertado em penhora nos autos poderá ser alienado a terceiros, para fins de quitação do crédito tributário.

Dessa forma, tendo em vista que a dívida está integralmente garantida, requer a concessão do almejado efeito, para a suspensão imediata da execução fiscal, nos termos do artigo 919, § 1º do CPC.

V – Dos pedidos

Ante o exposto, requer:

- a)** Sejam os embargos distribuídos por dependência aos autos da execução fiscal;
- b)** A concessão do almejado efeito suspensivo, nos termos do artigo 919, § 1º do CPC, para imediata suspensão dos trâmites da execução fiscal;
- c)** A citação do Embargado para, em querendo, apresentar impugnação, nos termos do artigo 17 da Lei 6.830/1980;
- d)** A intimação de todos os próximos atos no endereço do advogado indicado na qualificação;
- e)** A juntada dos documentos anexos, bem como, a produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos do artigo 319, VI do CPC;
- f)** A não realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, VII do CPC;
- g)** A procedência dos embargos para (...);
- h)** A condenação do Embargado em custas e honorários de sucumbência, nos termos dos artigos 82 e 85 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$...

Termos em que,
Pede deferimento.

Local... e data...
Advogado...
OAB nº....

2. Exceção de Pré-Executividade

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da... Vara das Execuções Fiscais da Comarca de...

Ou

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da... Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de...

Execução Fiscal nº....

Nome do autor..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador do RG nº..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado no endereço..., endereço eletrônico...; por meio de seu advogado..., inscrito na OAB/Estado... sob o nº..., com escritório no endereço..., endereço eletrônico..., onde deverá receber as futuras intimações, sob pena de nulidade, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Súmula 393 do STJ, apresentar Exceção de Pré-Executividade, em face do Ente Político..., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº..., com sede no endereço..., endereço eletrônico..., pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I – Do cabimento

Tendo em vista que o Executado pretende discutir matéria de ordem pública, sem que haja necessidade de dilação probatória, nos mesmos autos da execução fiscal, a presente defesa é apresentada nos termos da Súmula nº 393 do STJ.

II – Dos fatos

(...)

III – Dos fundamentos jurídicos

(...)

IV – Dos pedidos

Ante o exposto, requer:

- a)** A intimação da parte exequente para, querendo, apresentar impugnação;
- b)** O acolhimento da exceção, extinguindo-se o crédito tributário, em vista da (...);
- c)** A condenação do Exequente em custas e honorários de sucumbência, nos termos dos artigos 82 e 85 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local... e data...
Advogado...
OAB nº....

3.1.7. EXERCÍCIOS TEMÁTICOS DE SEGUNDA FASE DO EXAME DE ORDEM

1. Ação Anulatória de Débito Fiscal

QUESTÃO 1. (FGV/OAB – EXAME IX) Uma instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, explora, em terreno de sua propriedade, serviço de estacionamento para veículos, cuja

PARTE IV

Execução Fiscal e Medidas Cautelares

4.1. LEI DE EXECUÇÃO FISCAL

4.1.1. NOTAS SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

Constituído definitivamente o crédito tributário, o fisco passa a ter, então, à sua disposição, um mecanismo de cobrança da dívida na esfera Judicial. Trata-se de um processo de execução, cujos parâmetros estão descritos na Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

Em que pese a designação “fiscal”, não são apenas os créditos tributários passíveis de cobrança por meio deste processo. Todo e qualquer crédito pertencente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pode ser cobrado por meio da execução fiscal.

Para tanto, faz-se necessário, primeiro, que o ente titular inscreva seu crédito na denominada “dívida ativa”. Nos termos da Lei nº 4320/1964, que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, entende-se por “Dívida Ativa Tributária”:

O crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (art. 39, § 2º).

O crédito inscrito em dívida ativa abrange não só o valor principal, como também, a atualização monetária, os juros, a multa de mora e os demais encargos previstos em lei ou em contrato.

A inscrição servirá para a autoridade competente proceder com o controle administrativo de legalidade do ato, mas diferentemente do que dispõe o art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830/1980, não suspende, por si só, a prescrição do crédito tributário, conforme entendimento do STJ. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 174 DO CTN, 2º, § 3º, DA LEF – INOCORRÊNCIA. – A suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/1980, sofre as limitações impostas pelo art. 174 do CTN, já que este indica como termo a quo da prescrição a data da constituição do crédito, o qual somente se interrompe pelos fatos nele listados, que não incluem a inscrição do crédito tributário na dívida ativa. – Recurso especial conhecido, mas improvido (STJ – REsp 512446/SP – Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS – T2 – SEGUNDA TURMA – 1º-9-2005 – DJ 17-10-2005 p. 243).

termos da Súmula nº 334 do STJ. b) Não, a substituição de penhora por fiança bancária é direito subjetivo do executado, na forma do art. 15, inciso I, da Lei nº 6.830/1980 e do art. 835, § 2º, do CPC/2015.

4.1.6. SÚMULAS E TEMAS DE RECURSOS REPETITIVOS

4.1.6.1. Súmulas STJ

EXECUÇÃO FISCAL

Súmula nº 121 – Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão. (Súmula nº 121, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29-11-1994, *DJ* 6-12-1994 p. 33786)

Súmula nº 128 – Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior à avaliação. (Súmula nº 128, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14-3-1995, *DJ* 23-3-1995 p. 6730)

Súmula nº 139 – Cabe a Procuradoria da Fazenda Nacional propor execução fiscal para cobrança de crédito relativo ao ITR. (Súmula nº 139, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 16-5-1995, *DJ* 19-5-1995 p. 14053)

Súmula nº 153 – A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. (Súmula nº 153, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 8-3-1996, *DJ* 14-3-1996 p. 7115)

Súmula nº 189 – É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais. (Súmula nº 189, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11-6-1997, *DJ* 23-6-1997)

Súmula nº 190 – Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre a Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. (Súmula nº 190, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11-6-1997, *DJ* 23-6-1997)

Súmula nº 251 – A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. (Súmula nº 251, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13-6-2001, *DJ* 13-8-2001 p. 333)

Súmula nº 314 – Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (Súmula nº 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12-12-2005, *DJ* 8-2-2006 p. 258)

Súmula nº 392 – A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. (Súmula nº 392, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23-9-2009, *DJe* 7-10-2009)

Súmula nº 393 – A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. (Súmula nº 393, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23-9-2009, *DJe* 7-10-2009)

Súmula nº 394 – É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual. (Súmula nº 394, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23-9-2009, *DJe* 7-10-2009, REP *DJe* 21-10-2009)

Referências Bibliográficas

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de **Direito Tributário**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Direito Tributário: linguagem e método**. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2015.

CASTRO, Eduardo de; LUSTOZA, Helton Kramer; GOUVÊA, Marcus de Freitas. **Tributos em espécie**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 331-332.

CONRADO, Paulo César. **Execução fiscal**. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2017.

HARADA, Kyoshi. **ISS: doutrina e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **ITBU: doutrina e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MACHADO, Hugo de Brito (org.). **O processo tributário e o Código de Processo Civil 2015**. São Paulo: Malheiros, 2017.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MINARDI, Josiane. **Manual de Direito Tributário**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

_____. **Tributário: teoria e prática**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

ROCHA, João Marcelo (Org.). **Direito Tributário**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

THEODORO JR., Humberto. **Lei de Execução Fiscal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. **A prova no Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2016.